



---

## ORIENTAÇÕES AO JUDICIÁRIO RELATIVAS À ARRECAÇÃO DE RECEITAS DA UNIÃO

### SUMÁRIO

INTRODUÇÃO.....	2
1. Restituição ou retificação de recolhimentos efetuados por meio de Darf.....	3
2. Restituição ou retificação de recolhimentos efetuados por meio de GPS.....	3
3. Solicitação de informações sobre impostos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.....	3
4. Restituição de receitas recolhidas via GRU.....	3
5. Retificação de registro de receita gerado pelo pagamento de GRU.....	4
6. Transferência de arrecadação efetuada por meio de GRU para Darf.....	4
7. Arrecadação de receitas de órgãos ou entidades da Administração Pública Federal integrantes da Conta Única do Tesouro Nacional e de pessoas jurídicas de direito privado que façam uso do Siafi (Darf, GPS e GRU Eletrônicos).....	5
8. Verificação dos valores arrecadados.....	7
9. Valores apreendidos e perdimentos em favor da União.....	7
10. Outros códigos de recolhimento utilizados pela Justiça.....	8
11. Informações adicionais.....	8



---

## INTRODUÇÃO

Atualmente o Governo Federal dispõe de três documentos para realizar todo e qualquer ingresso de recursos na Conta Única do Tesouro Nacional:

- a) Documento de Arrecadação de Receitas Federais (Darf), utilizado para recolhimento de receitas administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN;
- b) Guia de Previdência Social (GPS), utilizada para recolhimento das receitas de contribuições sociais anteriormente arrecadadas pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, hoje administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB, e demais receitas do INSS;
- c) Guia de Recolhimento da União (GRU), utilizada para arrecadação de receitas administradas pelos órgãos, fundos, autarquias, fundações e demais entidades integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social (receitas diretamente arrecadadas).

Cabe ressaltar que, antes da implantação da GRU, as receitas administradas pelos órgãos e entidades do Governo Federal, excetuando-se a RFB, a PGFN e o INSS, eram recolhidas mediante depósito direto na Conta Única, por intermédio do Banco do Brasil, ou por meio de Darf.

Assim, tendo em vista os diferentes tipos de documentos existentes para recolhimento das receitas federais e as competências de cada órgão administrador dessas receitas, a Secretaria do Tesouro Nacional (STN) oferece, a seguir, algumas orientações aos órgãos do Poder Judiciário sobre os procedimentos de arrecadação, verificação, retificação e restituição dessas receitas.



## **1. Restituição ou retificação de recolhimentos efetuados por meio de Darf**

Solicitações de restituição ou retificação total ou parcial de recolhimentos efetuados por meio de Darf devem ser encaminhadas diretamente à RFB, para a unidade de jurisdição do contribuinte (unidade da RFB no município de domicílio informado pelo contribuinte em seu cadastro naquela Secretaria).

## **2. Restituição ou retificação de recolhimentos efetuados por meio de GPS**

Solicitações de restituição ou retificação total ou parcial de recolhimentos efetuados por meio de GPS devem ser encaminhadas diretamente à RFB, para a unidade de jurisdição do contribuinte (unidade da RFB no município de domicílio informado pelo contribuinte em seu cadastro naquela Secretaria).

## **3. Solicitação de informações sobre impostos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil**

Sendo a natureza do assunto de competência da Secretaria da Receita Federal do Brasil, tais demandas devem ser encaminhadas diretamente àquela Secretaria.

## **4. Restituição de receitas recolhidas via GRU**

A restituição total ou parcial das receitas arrecadadas por meio da GRU cabe ao órgão arrecadador, conforme o disposto no art. 8 e no art. 11, inciso VIII, da Instrução Normativa STN nº 2, de 22 de maio de 2009, que dispõe sobre a GRU.

Entende-se por órgão arrecadador a unidade do Governo Federal que detém a responsabilidade administrativa sobre os valores arrecadados por meio da GRU (Ministérios, Tribunais, autarquias, fundações, fundos ou qualquer órgão ou entidade do Governo Federal).

Sendo assim, as solicitações de restituição de receitas recolhidas por meio de GRU devem ser encaminhadas diretamente ao órgão favorecido do recolhimento, que deverá verificar o registro da arrecadação no Sistema de Gestão do Recolhimento da União – SISGRU, solicitar o recurso ao Tesouro Nacional, se for o caso, e proceder ao pagamento da restituição ao credor.

Quando da solicitação da restituição, é necessário informar a data do recolhimento, o valor, a Unidade Gestora/Gestão favorecida e o código de recolhimento utilizado.



## **5. Retificação de registro de receita gerado pelo pagamento de GRU**

O processo de retificação do registro de arrecadação visa a realização de acertos decorrentes de erro no preenchimento de informações constantes do registro de arrecadação no Siafi, como a UG/Gestão, o código de recolhimento, a identificação do contribuinte.

Em conformidade com o que estabelece o art. 11, inciso VII, da Instrução Normativa STN nº 2, de 22 de maio de 2009, compete ao órgão arrecadador efetuar a retificação dos registros no sistema Siafi, razão pela qual as solicitações de retificação devem ser encaminhadas diretamente ao órgão favorecido da GRU.

Quando da solicitação de retificação, devem ser informados o código de recolhimento utilizado, o valor, a data do recolhimento e a Unidade Gestora/Gestão favorecida, bem como os dados a serem retificados.

A possibilidade de retificação de GRUs, inclusive de exercícios anteriores, está condicionada à existência de saldo nas contas contábeis no exercício corrente.

## **6. Transferência de arrecadação efetuada por meio de GRU para Darf**

Face à inexistência de instrumento normativo para retificação para Darf de valores recolhidos por meio de GRU, e vice-versa, o procedimento indicado é a restituição do valor ao contribuinte, para que este efetue o recolhimento correto por meio de Darf.

O Decreto nº 4.950/2004, o qual dispõe sobre a arrecadação das receitas de órgãos, fundos, autarquias, fundações e demais entidades integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, prevê, em seu art. 5º, a restituição dos recursos pelo órgão responsável pela gestão do respectivo processo de recebimento ou arrecadação. Portanto, nos termos do art. 8 e do art. 11, incisos VI e VIII, da Instrução Normativa STN nº 2, de 22 de maio de 2009, é de competência do órgão arrecadador a verificação do valor recolhido, bem como o reconhecimento do direito creditório e a restituição ao contribuinte de valores pagos a maior ou indevidamente.

Dessa forma, deve-se solicitar diretamente ao órgão favorecido da GRU a restituição do valor recolhido equivocadamente, para que o contribuinte possa efetuar o correto recolhimento via Darf.



## **7. Arrecadação de receitas de órgãos ou entidades da Administração Pública Federal integrantes da Conta Única do Tesouro Nacional e de pessoas jurídicas de direito privado que façam uso do Siafi (Darf, GPS e GRU Eletrônicos)**

As unidades gestoras dos órgãos e entidades do Governo Federal que integram a Conta Única efetuam seus pagamentos de tributos e outras receitas da União mediante o Siafi, por meio dos documentos Darf, GPS e GRU em suas versões eletrônicas.

### **7.1. Uso de Darf Eletrônico**

O Darf Eletrônico é regulamentado pela Portaria SRF nº 913, de 25 de julho de 2002, que dispõe sobre a arrecadação de receitas federais por parte da Secretaria do Tesouro Nacional:

*“Art. 1º O pagamento de tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal (SRF) e das demais receitas federais recolhidas em Documento de Arrecadação de Receitas Federais (Darf) poderá ser efetuado por intermédio da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), que passa a integrar a Rede Arrecadadora de Receitas Federais (Rarf) sob o Código Nacional de Compensação 009.*

*Parágrafo único. A STN está apta a prestar serviços de arrecadação de que trata a Portaria SRF nº 2.609, de 20 de setembro de 2001, nos casos de pagamento de receitas federais com:*

*I – recursos integrantes da Conta Única do Tesouro Nacional por meio do Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (Siafi);*

*II – transferência de recursos para a Conta Única do Tesouro Nacional por meio do Sistema de Pagamentos Brasileiro (SPB).*

*Art. 2º A utilização do Siafi para o pagamento de receitas federais destina-se aos órgãos ou entidades da Administração Pública Federal integrantes da Conta Única do Tesouro Nacional e às pessoas jurídicas de direito privado que façam uso do Siafi nos termos de convênio firmado com a STN.”*

### **7.2. Uso de GPS Eletrônica**

O uso de GPS Eletrônica foi regulamentado pela Resolução INSS/DC nº 100, de 26 de agosto de 2002, que dispõe sobre a inclusão da Secretaria do Tesouro Nacional – STN na rede arrecadadora de contribuições previdenciárias administradas pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS.

Segundo este normativo, a diretora presidente do Instituto Nacional do Seguro Social resolve:

*“Art. 1º Incluir a Secretaria do Tesouro Nacional - STN, Código Agente*



*Arrecadador 009, na rede arrecadadora de contribuições previdenciárias administradas pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.*

*§ 1º A STN está apta a prestar serviços de arrecadação de receitas previdenciárias nos casos de pagamento com:*

*I - recursos integrantes da Conta Única do Tesouro Nacional por meio do Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI);*

*[...]*

*§ 3º A utilização do SIAFI para o pagamento das receitas previdenciárias destina-se aos órgãos e entidades da administração pública federal, integrantes da Conta Única do Tesouro Nacional e às pessoas jurídicas de direito privado que façam uso do SIAFI nos termos do convênio firmado com a STN.*

*Art. 2º A Secretaria do Tesouro Nacional será responsável por efetuar a validação dos dados do pagamento apostos no SIAFI e na mensagem SPB, conforme especificações técnicas contidas no Protocolo de Informações de Arrecadação - GPS e efetuará a quitação da respectiva GPS, apondo-lhe no campo próprio:*

*"UG Gestão/Seqüencial Recolhimento/Data Recolhimento QUITADO CONF. RESOLUÇÃO/INSS/ DC Nº...../02, de 26.08.2002"*

*§ 1º A quitação na forma do presente artigo será válida para todos os efeitos legais;"*

### **7.3. Uso de GRU Eletrônica**

A GRU Eletrônica está regulamentada pela Instrução Normativa STN nº 2, de 22 de maio de 2009, conforme abaixo:

*"Art. 6º A Guia de Recolhimento da União – GRU, em suas formas não impressas (GRU Depósito, GRU DOC/TED, GRU Eletrônica e GRU SPB), obedecerá aos critérios definidos por esta Instrução Normativa.*

*[...]*

*§ 3º A GRU Eletrônica é um documento do Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal – SIAFI e será de uso obrigatório nos pagamentos entre órgãos e entidades da União."*



## 8. Verificação dos valores arrecadados

As receitas arrecadadas por meio de Darf e GPS são registrados no Siafi de forma consolidada. Assim, não há como verificar um recolhimento específico no Siafi, exceto aqueles efetuados por meio de Darf Eletrônico ou GPS Eletrônica. As solicitações para verificação individualizada de Darf ou GPS devem ser encaminhadas à Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Já os recolhimentos efetuados por meio de GRU são registrados individualmente no Sistema de Gestão do Recolhimento da União – SISGRU, sendo possível aos órgãos arrecadadores efetuarem sua verificação. Dessa forma, as solicitações para verificação de um ingresso efetuado mediante GRU devem ser encaminhadas ao órgão favorecido constante da guia.

## 9. Valores apreendidos e perdimentos em favor da União

Uma vez decretado o definitivo perdimento do numerário apreendido em favor da União, o agente depositário deverá ser orientado a proceder ao respectivo recolhimento por meio de GRU, em reais (valores apreendidos em moeda estrangeira deverão ser convertidos antes de serem recolhidos à Conta Única), com um dos códigos citados abaixo:

- 20201-0 (FUNAD – NUMERÁRIO APREENDIDO COM DEFINITIVO PERDIMENTO), quando se tratar de numerário apreendido, tendo como Unidade Gestora favorecida a UG 200246 Gestão 00001 (Fundo Nacional Antidrogas), caso a sentença condenatória seja por crime de narcotráfico;
- 20200-2 (FUNAD – ALIENAÇÃO DE BENS APREENDIDOS), quando se tratar de alienação de bens apreendidos, tendo como Unidade Gestora favorecida a UG 200246 Gestão 00001 (Fundo Nacional Antidrogas), caso a sentença condenatória seja por crime de narcotráfico;
- 20230-4 (FUNPEN – PERDIMENTOS EM FAVOR DA UNIÃO), seja numerário ou alienação de bens apreendidos, tendo como Unidade Gestora favorecida a UG 200333 Gestão 00001 (Departamento Penitenciário Nacional), caso a sentença condenatória proferida não seja por crime de narcotráfico. Incluem-se também as receitas auferidas em leilão de apreensões judiciais de produtos de ilícitos penais.

As instruções para emissão e preenchimento das respectivas Guias de Recolhimento da União (GRU) encontram-se disponíveis no sítio da STN na Internet, no seguinte endereço eletrônico:

<http://www.tesouro.fazenda.gov.br/instrucoes-de-preenchimento-para-impressao-gru>

**10. Outros códigos de recolhimento utilizados pela Justiça**

Os códigos **13903-3**, **13904-1** e **13905-0** foram alterados pelo órgão arrecadador (UG 110060). Para obter maiores informações, favor entrar em contato pelo telefone **(61) 2026-7028**.

FATO GERADOR	DOCUMENTO UTILIZADO	CÓDIGO DE RECOLHIMENTO	UNIDADE / GESTÃO FAVORECIDA	NOME DA UNIDADE GESTORA
Recolhimento para a União de multas por ato atentatório ao exercício da jurisdição previstas no Código de Processo Civil, tais como: descumprimento dos provimentos mandamentais (art. 14, parágrafo único); embargo protelatório (art. 538, parágrafo único); agravo infundado (art. 557 parágrafo segundo)	GRU	18804-2 – MULTA P/ ATO ATENTATORIO EXERCICIO JURISDICA0	UG e Gestão do próprio Tribunal.  No caso da Justiça Estadual: UG 170502, Gestão 00001	-
Recolhimento de multas decorrentes de sentenças penais condenatórias com trânsito em julgado.	GRU	14600-5 – FUNPEN-MULTA DEC SENTENCA PENAL CONDENATORIA	UG 200333, Gestão 00001	Departamento Penitenciário Nacional

**11. Informações adicionais****11.1. Como proceder quando o sítio da STN estiver fora do ar**

Quando o sítio Secretaria do Tesouro Nacional ([www.tesouro.fazenda.gov.br](http://www.tesouro.fazenda.gov.br)) estiver fora do ar, o Tribunal poderá fornecer o boleto, impresso por meio do Aplicativo Local, ou orientar para o recolhimento por GRU Depósito ou DOC/TED. Esse recolhimento é válido e pode ser atestado pela área financeira do Tribunal mediante consulta ao Siafi.

**11.2. Código Extinto**

O código de recolhimento 18829-8 (Receitas de Leilões de Apreensões Judiciais de Produtos de Ilícitos Penais) foi extinto. Assim, para o recolhimento destas receitas deverá ser utilizado o código de recolhimento 20230-4 (FUNPEN - Perdimentos para a União).





### **11.3. Parametrização e Homologação de Códigos de GRU**

Caso sua Unidade Gestora não esteja apta a utilizar algum dos códigos de recolhimento de GRU abordados, deverá ser verificado se foi efetuada a devida homologação e/ou parametrização. Para isso, observar as orientações disponíveis no seguinte endereço eletrônico:

<http://www.tesouro.fazenda.gov.br/procedimentos>